

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: yxxst3ek <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/05/2019 Projeto de lei nº 477/2019 Protocolo nº 2960/2019 Processo nº 859/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Dispõe sobre a proibição da comercialização e uso do agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) no Estado de Mato Grosso .**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e uso do agrotóxico que contenha em sua fórmula o ingrediente ativo 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D), em todo território do Estado de Mato Grosso .

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A propositura aqui apresentada parte do apelo das organizações da sociedade civil, da agricultura familiar e defensores de uma agricultura sustentável, a qual apresentamos para a discussão desta Casa de Leis.

O agrotóxico ácido 2,4-D atualmente é questionado em vários países.

Este produto é proibido na Dinamarca, Suécia e Noruega, entre outros países.

Na União Europeia está ameaçado por seu potencial de endócrino (altera a função hormonal).

No Brasil, em 2013, o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou recomendação de reavaliação toxicológica do 2,4-D para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em 2014, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) através do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD) encaminhou a ANVISA um Parecer Técnico sobre o 2,4-D elaborado pelo

Grupo de Estudos em Agrobiodiversidade (GEA) que entre outras conclusões afirma “Há informação científica suficiente para comprovar que o 2,4-D pode ser incluído nas categorias de produto genotóxico, toxicidade do sistema reprodutivo, neurotóxico e desregulador endócrino”.

Um dos fatores de questionamento do uso do 2,4-D é a fitotoxicidade proporcionada em culturas sensíveis.

Esses efeitos são provocados pela deriva aerotransportada do herbicida, que ocorre por aplicações realizadas em condições climáticas desfavoráveis ou pela utilização de equipamentos inadequados.

O mesmo tem causado fitotoxicidade em plantas como , hortaliças, citros, aroeiras e cinamomos, entre outras, gerando problemas ambientais e socioeconômicos nas comunidades rurais.

A presença do produto em áreas urbanas de alguns municípios é a comprovação de que a deriva vai mais longe do que os laudos técnicos dos órgãos oficiais demonstram.

Estudos indicam que o produto é tóxico para macro e microrganismos benéficos à fertilidade dos solos, afetando também predadores naturais causando desequilíbrios ecológicos.

Por impactar e apresentar sérios riscos à saúde e o meio ambiente é que apresentamos este Projeto de Lei, com finalidade de proteção da saúde da população e da biodiversidade.

É premente impedir a comercialização e uso deste agrotóxico, sob pena de inviabilizar definitivamente pomares e agravar o lado financeiro de quem vêm acumulando perdas decorrentes das derivas.

Contamos com o apoio dos colegas deste Poder para a aprovação desta importante Matéria Legislativa .

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual